CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022- PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022– PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2021

Por este instrumento particular, **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro em Antônio Almeida/PI, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG n° 87.106 SSP/SP e inscrito no CPF n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Av. João Climaco D'Almeida, s/n, Centro em Antônio Almeida/PI, e a empresa ***C.M.G. MELO – ME – ARMARINHO E PAPELARIA DIAS CNPJ/MF: 03.774.522/0001-39***, neste ato por seu representante a Srª. *Celia Maria Gomes de Melo Dias* CPF: 818.811.773-00 RG: 1.254.618-SSP-PI, adiante denominado CONTRATADA resolvem celebrar o presente instrumento de contrato devidamente fundamentado na Dispensa de Licitação Nº 008/2022, conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e com as cláusulas e condições a seguir:

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, resultante da Dispensa nº 008/2022, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este contrato tem por objeto, Fornecimento de Artigos para Recém Nascido, do Projeto "Gravidez Saudável" da Secretaria Municipal do Trab. Cid. e Assistência Social do Município de Antônio Almeida, *conforme planilha orçamentária e proposta apresentada, integrantes desta Dispensa.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS
2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.
2.1.1. Proposta do Contratado;
2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. O valor dos serviços será o constante da proposta, para cada item indicado, totalizado, pela Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor responsável, e estimado para o período em ***R$: 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)***, e compreende material, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

3.2. Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato serão provenientes do FPM/ICMS/PAIF-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E OUTROS RECURSOS, e suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
02.02	04 122 0005 2.003	33.90.30.00
02.03	08.244.0416.2.015	33.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, será de (01) um ano, contados a partir da assinatura do Contrato ou até o término das quantidades estimadas para cada item.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:

Objeto do Contrato;

Nº das Ordens de Fornecimento;

1ª Via das Ordens enumeradas.

O pagamento será realizado pelos itens fornecidos, constante das ordens de fornecimento, sempre que for apurada pelo Setor Financeiro da PMAA e conferida pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;

Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

Interromper o fornecimento por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.

A constatação pela CONTRATANTE de que os itens objetos da Dispensa não serão cumpridos no prazo e forma previstos.

Atraso injustificado e/ou reclamações por parte dos usuários, concedido o direito à defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso no fornecimento dos itens, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

M = 0.10 x N

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, devolver a PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades previstas por itens, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela inclusão de novas ordens de serviços, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Antônio Almeida - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

Antônio Almeida - PI, 25 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO

CONTRATADA:

Celia Maria Gomes de Melo.

C.M.G. MELO – ME / ARMARINHO E PAPELARIA DIAS
CNPJ/MF: 03.774.522/0001-39

TESTEMUNHAS

1) Rômulo Gomes da Silva CPF Nº. 052.405.463-04

2) Cleivan Pinto da Silva CPF Nº. 015.968.193-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022- PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022– PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2021

Por este instrumento particular, **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro em Antônio Almeida/PI, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG n° 87.106 SSP/SP e inscrito no CPF n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Av. João Climaco D'Almeida, s/n, Centro em Antônio Almeida/PI, e a empresa ***C.M.G. MELO – ME – ARMARINHO E PAPELARIA DIAS CNPJ/MF: 03.774.522/0001-39***, neste ato por seu representante a Srª. *Celia Maria Gomes de Melo Dias* CPF: 818.811.773-00 RG: 1.254.618-SSP-PI, adiante denominado CONTRATADA resolvem celebrar o presente instrumento de contrato devidamente fundamentado na Dispensa de Licitação Nº 008/2022, conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e com as cláusulas e condições a seguir:

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, resultante da Dispensa nº 008/2022, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este contrato tem por objeto, Fornecimento de Artigos para Recém Nascido, do Projeto "Gravidez Saudável" da Secretaria Municipal do Trab. Cid. e Assistência Social do Município de Antônio Almeida, *conforme planilha orçamentária e proposta apresentada, integrantes desta Dispensa.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS
2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.
2.1.1. Proposta do Contratado;
2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. O valor dos serviços será o constante da proposta, para cada item indicado, totalizado, pela Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor responsável, e estimado para o período em ***R$: 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)***, e compreende material, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

3.2. Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato serão provenientes do FPM/ICMS/PAIF-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E OUTROS RECURSOS, e suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
02.02	04 122 0005 2.003	33.90.30.00
02.03	08.244.0416.2.015	33.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, será de (01) um ano, contados a partir da assinatura do Contrato ou até o término das quantidades estimadas para cada item.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:

Objeto do Contrato;

Nº das Ordens de Fornecimento;

1ª Via das Ordens enumeradas.

O pagamento será realizado pelos itens fornecidos, constante das ordens de fornecimento, sempre que for apurada pelo Setor Financeiro da PMAA e conferida pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;

Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

Interromper o fornecimento por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.

A constatação pela CONTRATANTE de que os itens objetos da Dispensa não serão cumpridos no prazo e forma previstos.

Atraso injustificado e/ou reclamações por parte dos usuários, concedido o direito à defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso no fornecimento dos itens, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

M = 0.10 x N

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, devolver a PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades previstas por itens, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela inclusão de novas ordens de serviços, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Antônio Almeida - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

CPL
Fls: 55
Ass:
PMAA-PI

Antônio Almeida - PI, 25 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO

CONTRATADA:

Célia Maria Gomes de Melo

C.M.G. MELO – ME – ARMARINHO E PAPELARIA DIAS
CNPJ/MF: 03.774.522/0001-39

TESTEMUNHAS

1) Rômulo Gomes da Silva CPF Nº. 052.405.463-04

2) Clivaca Pinto da Silva CPF Nº. 01586813303

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022- PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022– PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110/2022

Assinatura: 25 de fevereiro de 2022.

Publicado: 28 / 02 / 2022, no mural da Prefeitura e no Diário Oficial do Estado do Piauí.

VIGÊNCIA: O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato até 31/12/2022), contados a partir da assinatura do Contrato ou até o término das quantidades estimadas para cada item.

CONTRATADO: ***C.M.G. MELO – ME – ARMARINHO E PAPELARIA DIAS CNPJ/MF: 03.774.522/0001-39***, neste ato por seu representante a Srª. *Celia Maria Gomes de Melo Dias* CPF: 818.811.773-00 RG: 1.254.618- SSP-PI.

OBJETO: *Este contrato tem por objeto, Fornecimento de Artigos para Recém Nascido*, do Projeto "Gravidez Saudável" da Secretaria Municipal do Trab. Cid. e Assistência Social do Município de Antônio Almeida, *conforme planilha orçamentária e proposta apresentada, integrantes desta Dispensa.*

VALOR: ***R$: 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)***

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para pagamento do objeto do presente Contrato serão provenientes do FPM/ICMS/PAIF-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E OUTROS RECURSOS, e suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
02.02	04 122 0005 2.003	33.90.30.00
02.03	08.244.0416.2.015	33.90.30.00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl. 58 TÉCNICA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:13B5A51D1F2ADD3A

Prefeitura Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2021 – CPL/PMAA.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.

CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE URUÇUI LTDA - LACLIU, inscrita no CNPJ sob o nº 12.043.438/0001-38, estabelecida na Avenida José Cavalcante, 248 – Centro na Cidade de Uruçuí - PI, sendo neste ato representado por seu representante legal *Sr. Mário Sergio Cruz Sá RG: 1.082.060 – SSP/PI CPF: 446.557.653-15*

DA ALTERAÇÃO:

1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLINICA PARA REALIZAÇÃO EXAMES LABORATORIAL EM URUÇUÍ-PI, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELAS EQUIPES DO PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 57, §1, INCISO VI, DA LEI Nº 8.666/93.

2. A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ PRORROGADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 033/2021 NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E CALIXTO DA SILVEIRA DIAS PELA CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2022

MARCELO TOLEDO LAURINI

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI

Id:167C300DDA3EDD30

Prefeitura Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA

CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

CPL
Fls: _____
Ass: _____
PMAA-PI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022- PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 – PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022

Assinatura: 25 de fevereiro de 2022

Publicado: 28 / 02 / 2022, no mural da Prefeitura e no Diário Oficial do Estado do Piauí.

VIGÊNCIA: O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato até 31/12/2022), contados a partir da assinatura do Contrato ou até o término das quantidades estimadas para cada item.

CONTRATADO: ***C.M.G. MELO – ME – ARMARINHO E PAPELARIA DIAS CNPJ/MF: 03.774.522/0001-38***, neste ato por seu representante a Srª. *Celia Maria Gomes de Melo Dias* CPF: 818.811.773-00 RG: 1.254.638- SSP-PI.

OBJETO: *Este contrato tem por objeto, Fornecimento de Artigos para Recém Nascido, do Projeto "Gravidez Saudável" da Secretaria Municipal do Trab. Cid. e Assistência Social do Município de Antônio Almeida, conforme planilha orçamentária e proposta apresentada, integrantes deste Dispenso.*

VALOR: ***R$: 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)***

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para pagamento do objeto do presente Contrato serão provenientes do FPM/ICMS/FAIF-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E OUTROS RECURSOS, e suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
02.02	04.122.0005.2.003	33.90.30.00
02.03	08.244.0416.2.015	33.90.30.00

Id:089B795A32DADF40

ESTADO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI, PERANTE A SOCIEDADE CIVIL DE BRASILEIRA-PI E JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALAIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2021, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, no Auditório Adauto Mendes do Amaral localizado no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, realizou-se a Audiência Pública de forma presencial para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do ano de 2021, nos termos do Art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com início as 9:15 horas. O evento foi divulgado através das redes sociais, publicado no Diário dos municípios e ainda através de convites individuais a representantes dos poderes públicos, sociedade civil organizada e Câmara Municipal de Brasileira comparecendo, entre outros, os que assinam ao final a presente ATA. Os trabalhos foram abertos pela Prefeita Municipal Senhora Carmen Gean Veras de Menezes e pelo Controlador do Município Alexandre Melo Isaias, que durante a audiência fizeram o uso de data show com uso de slides para facilitar a explanação, que ora integra a presente ata. A explanação versou sobre as realizações do terceiro quadrimestre do ano de 2021, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas e os resultados obtidos no citado período. Complementando a análise preliminar, foram apresentados os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais com fundamento no Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e demais demonstrativos e procedimentos documentais constantes dos balancetes mensais. A prefeita Carmen Gean ressaltou que foi um ano difícil por conta da pandemia, em que as audiências tiveram que ocorrer de forma híbrida, mas que agora a vida parece normalizar, com a diminuição significativa de casos de COVID em Brasileira-PI e assim poder realizar a audiência de forma presencial. A prefeita apresentou também para os presentes os resultados dos índices de gastos com educação, saúde e gasto com pessoal estando a mesma muito satisfeita e feliz em ter atingido os percentuais da educação de 25,59%, ou 73,13% do FUNDEB, Saúde atingimos o percentual de 20,08% que inclusive foi ultrapassado o valor e também com o limite com gasto do pessoal que foi de 53,1%.

Participaram também da audiência a vereadora Carmozina Menezes de Araújo, o suplente de vereador Renilson Sousa e dentre outras pessoas, como secretários que assinam a presente ata a final. A Audiência Pública foi encerrada as 10h30min horas e lavrada a presente ata que, após li e achada de acordo, vai assinada por mim, Newdilla Maria Menezes Penafiel Dinis , secretária do Evento, e por todos os presentes que assim o desejarem.

ASSINATURA _____ FUNÇÃO Assessoria Gabinete
ASSINATURA Alexandre Melo Isaias FUNÇÃO Controlador Geral
ASSINATURA Carmozina Menezes Araújo FUNÇÃO Vereadora
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Vereador
ASSINATURA _____ FUNÇÃO SERVIDOR
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Chefe de departamento
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Vereador
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Secretária
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Tesoureiro
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Assessor
ASSINATURA _____ FUNÇÃO
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Secretário de Governo
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Tesoureira
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Secretária Municipal
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Sec. de Saúde
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Vereador
ASSINATURA _____ FUNÇÃO Suplente de Vereador
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais